



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

COM(2020)708 – Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1388/2013 relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, e pela Lei n.º 64/2020 de 2 de novembro, e de acordo com a Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu e decidiu escrutinar a Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1388/2013 relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais – COM(2020)708.

2. CONSIDERANDOS

O Regulamento (UE) n.º 1388/2013, do Conselho da União Europeia, visa satisfazer a procura a nível da União nas condições mais favoráveis, através da definição periódica de contingentes pautais autónomos para determinados produtos, quando a produção na União Europeia se revele insuficiente para responder às necessidades da indústria transformadora.



Assembleia da República

Comissão de Assuntos Europeus

Para esse feito, este regulamento é atualizado semestralmente, após um exame de todos os pedidos de contingentes pautais autónomos apresentados pelos Estados-Membros.

É na sequência desse exame que surge a presente COM(2020)708 – Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1388/2013 relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais.

3. PARECER

Da análise efetuada, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

3.1 De acordo com o princípio da subsidiariedade, só é possível tomar medidas a nível da União se os Estados-Membros não forem capazes, por si só, de alcançar os objetivos pretendidos.

Ora, no caso em apreço e atenta a natureza do seu conteúdo, a proposta em escrutínio é da competência exclusiva da União, pelo que o princípio da subsidiariedade não se aplica.

3.2 Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 20 de janeiro de 2021

O Deputado Autor do Parecer

António Lima Costa

O Presidente da Comissão



Luís Capoulas Santos